CÂMARA

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.084 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.001
(Autoria do Ver. Gil Serra Regalino)

"Cria o Núcleo de Integração do Trabalho Voluntário e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o "Núcleo de Integração do Trabalho Voluntário", vinculado a SEMFABES – Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social.

Art. 2º - O Núcleo de Integração do Trabalho Voluntário tem por objetivo promover e integrar o trabalho voluntário no Município, cadastrando tanto os interessados na prestação de serviços de atividade voluntária, quanto entidades que dele necessitem.

Art. 3º - Caberá ao Núcleo de Integração do Trabalho Voluntário, além de suas atribuições básicas, a promoção de palestras, cursos e outros eventos relacionados ao trabalho voluntário.

Art. 4º - Poderá o Núcleo de Integração do Trabalho Voluntário firmar convênios, parcerias e patrocínio com entidades públicas, privadas e afins, com o intuito de promover e desenvolver suas funções básicas.

Art. 5º - O trabalho voluntário não será remunerado, nem acarretará qualquer vínculo com o Poder Público ou entidades parceiras, mas considerado de relevante interesse público.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PUBLICAÇÃO
14/11/01

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de novembro de 2.001.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL